

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

*Ano 2012.*

PARECER Nº 103/2012.  
Projeto de Lei Ordinária nº CM-023/2012.

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-023/2012, de autoria do nobre Vereador Hilton de Aguiar, que denomina “Terezinha Moura Fonseca”, a Rua “G”, no Bairro Ipanema, neste Município.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 22 da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Municipal nº 4.452/98 que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-023/2012.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2012.

**Gilberto Tavares Machado**

Relator

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**

Presidente

**Pastor Paulo César dos Santos**

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.